



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO 0208/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 0097/2017

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder às peças de impugnação impetradas pelas empresas A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, doravante denominada **impugnante 01**, e DIMAS FULGENCIO AUTOPEÇAS, doravante denominada **impugnante 02**.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Uma vez que ambas as impugnações foram entregues ao setor responsável na data de vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete, ainda que postadas em data anterior, e o Decreto Municipal nº 42/2011, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta encontra-se tempestiva.

2. DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Conforme ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 5ª edição, Editora Forum, pp. 453 e 454*, o prazo legal para impetração de impugnação tem como termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta. De acordo com o Decreto Municipal, art. 12, "Até dois úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão" e, de acordo com o disposto na doutrina retro, exclui-se o primeiro dia, que no caso em tela é o dia 30 de novembro de 2017, e conta-se dois dias úteis, ou seja, 29 e 28 de novembro, sendo considerado prazo máximo para a impugnação o dia 27 de novembro, encontrando-se ambas as impugnações extemporâneas.

Outrossim, o próprio mestre ensina que, ainda que não deva ser conhecida, as impugnações extemporâneas devem ser respondidas. Eis que abaixo, dissertamos sobre as impugnações.

3. DAS RAZÕES E RESPOSTAS DA IMPUGNANTE 01

A impugnante 01 defende em sua peça de impugnação que devem ser realizadas alterações devido aos seguintes fatos:

- a) **DA TABELA AUDATEX:** a impugnante 01 questiona o uso da tabela AUDATEX, juntando recorte de parecer emitido pela egrégia Advocacia Geral da União, para defender seu posicionamento.
- b) **DA TABELA DA PREFEITURA:** informa a impugnante 01 que o tempo entre a publicação e a realização do certame não seria suficiente para analisar os valores consignados nelas e assim formular proposta.
- c) **DOS DESCONTOS:** a Administração utilizou-se de percentuais encontrados em outras Prefeituras para a aferição de desconto mínimo.

Para bem responder à impugnante 01, primeiro há de se esclarecer o que é, de fato, o sistema AUDATEX. Em sua própria peça, a impugnante 01 afirma que é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Ainda que não seja uma "tabela", é inegável o seu reconhecimento como ferramenta para a verificação do preço. O que o município prevê é que ainda que não seja uma tabela,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

é uma ferramenta de precificação confiável, ao qual será aferido desconto, conforme disposto em edital. Assim, não vemos problemas na utilização de tabelas como as do sistema AUDATEX para aferir preços de referência.

A impugnante 01 alega também não ter tido tempo para conferir as tabelas fornecidas pela Administração. O legislador previu o prazo de 08 (oito) dias úteis para publicidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão, o que, em nosso entender, é tempo suficiente para se elaborar a proposta. O fato de não haver outras licitantes solicitando mais prazo demonstra ser este um problema exclusivo da impugnante 01

Quanto aos descontos, a Lei 8.666/93 prevê que a Administração deve balizar os preços de suas contratações no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os descontos utilizados são referentes a resultados de licitações realizadas em órgãos públicos localizados no Estado de Minas Gerais, próximos ao Município, o que encontra respaldo no dispositivo legal. Quanto à alegação de que “uma licitante, ao formular sua proposta analisa a frota, o ano de fabricação...”, ou que a Administração “escolheu” os descontos, ou que o desconto é manifestamente inexequível, cabem os seguintes esclarecimentos: 1-a frota, ano de fabricação constam do edital, e o estado de conservação dos veículos não é relevante à presente licitação pois a mesma trata-se somente da aquisição de **peças**, e não de manutenção; 2-a Administração não escolheu os descontos, utilizou-se apenas de descontos de órgãos que licitaram exatamente os mesmos itens. Mas, ainda que tivesse escolhido – o que, repito, não foi o caso – não há óbice legal para que a Administração, visando a proposta mais vantajosa, use em seu termo de referência propostas iniciais que sejam mais benéficas ao erário municipal; 3- quanto à inexequibilidade, o art. 48 trata de **proposta inexequível**, não sendo aplicável para o caso em tela.

1. DAS RAZÕES E RESPOSTAS DA IMPUGNANTE 02

A impugnante 02 queixa-se do fato de ter que apresentar, caso seja vencedora de alguns dos itens, catálogo de preços, devido ao fato de que algumas montadora não mais utilizam-se de catálogos em forma de mídia, ou impressos, e que não seria possível o cumprimento de tal cláusula editalícia. Provavelmente, houve um equívoco por parte da licitante, que talvez não tenha entendido a regra que se dispõe a combater. Primeiramente, é necessário trazer à luz da discussão que é óbvio que os catálogos são solicitados **somente às licitantes vencedoras**. Depois também é dito no instrumento convocatório que o catálogo pode ser em forma de mídia, que não necessariamente deve ser um cd/disquete/pendrive. Ora, sendo um software instalável, é evidente que a empresa vencedora poderá instalar o software, desde que forneça acesso aos servidores que serão responsáveis pela utilização do mesmo, e se o programa, ou tabela, ou qualquer que seja o nome do catálogo de peças for disponível em algum site, então o raciocínio é o mesmo: bastará a concessão de acesso ao usuário.

Neste sentido, a exigência de apresentação de CD/DVD ou tabela impressa tem o valor de registro. Em outras palavras, o conteúdo apresentado vincula a adjudicatária e a Administração ao fornecimento das peças naquelas condições, através da utilização daquele catálogo.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

Estranha-nos também o fato que o licitante afirma que “hoje em dia é praticamente impossível, pois hoje em dia a maioria destes catálogos são fornecidos via web...” mas há fornecedores destes catálogos, conforme prints anexos.

2. DA DECISÃO

Tendo em vista os motivos elencados este Pregoeiro decide por **não acatar** as impugnações das empresas acima, pelas razões que expõe:

A. Não há problema na utilização da tabela AUDATEX, visto que é um meio confiável de precificação;

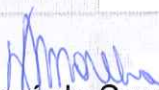
B. O período de 08 (oito) dias é suficiente para a formulação da proposta, pelo menos este é o entendimento do legislador pátrio, com o qual concordamos (nota: o intervalo entre a publicação e a sessão do pregão é superior ao prazo mínimo legal);

C. A Administração pautou a elaboração de seu termo de referência em consonância com o disposto na I 8666; e

D. Uma vez que somente serão pedidos aos licitantes vencedores os catálogos de peças, e uma vez que os mesmos poderão ser apresentados em forma impressa ou digital, inclusive com instalação nos computadores dos usuários, ou fornecimento de acesso à plataformas em nuvem, não há restrição alguma na participação de empresa nenhuma ao certame, e não se trata de exigência abusiva ou descabida.

Dessa forma, fica mantida a data do certame, sem nenhuma alteração no instrumento convocatório.

Baependi, 29 de novembro de 2017.


Diego José de Souza Moreira
Pregoeiro

Login

E-mail

Senha

Entrar

Cadastre-se

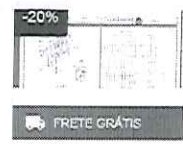
Esqueceu a senha?

Informações

O Produto

Frete e Devoluções

Notas de Privacidade



FRETE GRÁTIS

CATÁLOGO DE PEÇAS VOLKSWAGEN/MAN CAMINHÕES E ÔNIBUS 2016

R\$250,00
 R\$200,00
 10 X R\$ 23,31

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS DAF

R\$300,00
 10 X R\$ 34,97

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



FRETE GRÁTIS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS FORD 2017

R\$200,00
 R\$150,00
 10 X R\$ 17,49

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



FRETE GRÁTIS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS GMC



FRETE GRÁTIS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS IVECO 2016



FRETE GRÁTIS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS MERCEDES-BENZ 2017

Handwritten signature



Digite aqui o que você procura

Maquinas

Login

E-mail

Senha

Entrar

Cadastre-se

Esqueceu a senha?

Informações

O Produto

Frete e Devoluções

Notas de Privacidade

LOJAS VIRTUAIS EM
Sua Loja na Internet
Apartir de R\$ 25/mes no plano anual.



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS CASE

R\$100,00
10 X R\$ 11,66

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS JOHN DEERE

R\$300,00
10 X R\$ 34,97

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS KOMATSU

R\$150,00
10 X R\$ 17,49

Adicionar ao Carrinho

Compra Rápida

Detalhes



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS VALTRA 10.0



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS VALTRA 3.0



CATALOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS VOLVO PROSIS 2017

[Handwritten signature]



Departamentos

CATÁLOGOS ELETRÔNICOS

- Automóveis
- Caminhões
- Diversos
- Máquinas

Login

E-mail

Senha

Entrar

Cadastre-se
Esqueceu a senha?

Informações

CATÁLOGOS ELETRÔNICOS Automóveis

Automóveis

18 Produtos Encontrados

Foto | Destaque | Ordenação | Ordem Alfabética



CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS CHEVROLET

RS60,00
6 X R\$ 11,04



CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS CITROËN 2013

RS250,00
RS200,00
10 X R\$ 23,31



CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PEÇAS FIAT 2012

RS100,00
10 X R\$ 11,66